



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0358/2021

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021.

Processo nº 5001941-30.2021.4.02.5121,
ajuizado por [REDACTED] representado
por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à transferência, consulta e tratamento em oncologia.

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos (Evento 15, MAND4, Páginas 5 a 11), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0233/2021, emitido em 22 de março de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete o Autor – suspeição de tumor de cabeça e pescoço, e epistaxe, à indicação e ao fornecimento quanto à transferência, consulta e tratamento em oncologia pleiteados, bem como a sugestão que o INCA I/Hospital do Câncer I, seja questionado quanto ao acompanhamento do Autor para sua condição clínica.

2. Após emissão do Parecer Técnico supramencionado foi acostado aos autos laudo de exame anatomopatológico em impresso do Serviço de Clínica Médica do Hospital Municipal Miguel Couto (Evento 27, EXMMED24, Página 1) emitido em 25 de abril de 2021 pela médica [REDACTED] no qual constam diversas alterações, dentre as quais: pele com hiperplasia e processo inflamatório crônico com ocasionais neutrófilos; perifoliculite crônica e fibrose dérmica; não há achados histológicos sugestivos para malignidade.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / QUADRO CLÍNICO / PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0233/2021, emitido em 22 de março de 2021 (Evento 15, MAND4, Páginas 5 a 11).

III – CONCLUSÃO

Em atenção ao Despacho Judicial (Evento 29, DESPADEC1, Página 1), seguem algumas considerações:

1. Inicialmente, trata-se de Autor com quadro clínico de suspeição é de tumor de cabeça e pescoço (Evento 1, ANEXO2, Página 16), solicitando o fornecimento de transferência, consulta e tratamento em oncologia (Evento 1, INIC1, Página 9).

2. E acostado novo documento médico (Evento 27, EXMMED24, Página 1) no qual constam diversas alterações, dentre as quais: pele com hiperplasia e processo inflamatório crônico com ocasionais neutrófilos; perifoliculite crônica e fibrose dérmica; não há achados histológicos



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

sugestivos para malignidade em impresso do Serviço de Clínica Médica do Hospital Municipal Miguel Couto.

3. Destaca-se que em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), foram identificadas solicitações para o Autor, dentre as quais:

- Consulta - Avaliação em Oncologia (Internados), para tratamento de neoplasia maligna da cabeça, face e pescoço, solicitada em 10/03/2021, com situação Cancelada e a seguinte observação em 22/03/2021: "... MOTIVO DA ALTA: TRANSFERÊNCIA, CONDOTA: TRANSFERÊNCIA HMMC ENF 313 LT 2".
- Solicitação de Internação para procedimento "0404020453-OSTEOTOMIA DA MAXILA", unidade solicitante "SMS HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO AP 21 - HMMC (RIO DE JANEIRO)" e Situação "Em fila".

4. Sendo assim, sugere-se que o Hospital Municipal Miguel Couto para qual o Autor foi transferido e atendido recentemente – abril de 2021 (realizado exame anatomopatológico, material: biópsia de pele – fossa nasal direita, coleta: 05/04/2021), seja questionado quanto ao acompanhamento do Autor para sua condição clínica, assim como sobre possibilidade iminente de risco de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde da parte Autora, tendo em vista que se trata de unidade de saúde pertencente ao SUS, sendo de sua responsabilidade realizar a avaliação e conduta/tratamento necessários, ou ainda, em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, tal unidade é responsável pelo encaminhamento do Autor a uma unidade de saúde apta a atendê-lo.

É o parecer.

Ao 12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F

MARCELA MACHADO DURAQ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277